



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 496.222 de 06/09/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **28 (vinte e oito) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 02/09/2024, protocolado sob nº 590.935, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **496.222** e averbado no registro n. 254439 de 31/07/2000 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL
CNPJ nº 04.040.532/0001-03

Natureza:

NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

Milton Baptista de Souza Filho:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 06 de setembro de 2024

Assinado eletronicamente

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

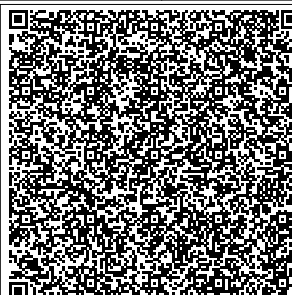
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 275,43	R\$ 78,20	R\$ 53,57	R\$ 14,50	R\$ 18,91
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,26	R\$ 5,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 459,64



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00231244854688261



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1115914PJBD000180242DB248

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 275,43	RS 78,20	RS 53,57	RS 14,50	RS 18,91	RS 13,26	RS 5,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 459,64



ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO

PREÂMBULO -	01
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.....	02
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS DE AÇÃO.....	05
CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.....	06
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....	10
Seção I - DO CONGRESSO NACIONAL.....	10
Seção II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS, CONVOCAÇÃO E QUORUM.....	13
Seção III - DA DIRETORIA NACIONAL.....	15
Seção IV - DO CONSELHO FISCAL NACIONAL.....	16
CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE DIRETOR.....	16
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA NACIONAL E SEUS DIRETORES.....	18
CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL.....	22
CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....	23
CAPÍTULO IX - DA DURAÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS MANDATOS.....	23
CAPÍTULO X - DA DESTITUIÇÃO DE DIRETOR.....	24
CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RENDA.....	25
CAPÍTULO XII - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.....	26
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PERMANENTES.....	26

MAS

Protocolo nº 590.935 de 02/09/2024 às 09:15:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **496.222** em **06/09/2024** e averbado no registro n. 254439 de 31/07/2000 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 275,43	RS 78,20	RS 53,57	RS 14,50	RS 18,91	RS 13,26	RS 5,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 459,64

1



ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS FORÇA SINDICAL

PREÂMBULO

O Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical, criado sob os auspícios do I Congresso Nacional, realizado na cidade de Praia Grande, no Estado de São Paulo, nos dias 15 e 16 de junho do ano de 2000, cujos atos constitutivos foram registrados perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Capital de São Paulo.

Este importante documento, lei das leis internas da entidade, através das cláusulas, condições e normas nele contidas, rege e regula a ação e a vida do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Força Sindical.

MAS

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 275,43	RS 78,20	RS 53,57	RS 14,50	RS 18,91	RS 13,26	RS 5,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 459,64



CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS FORÇA SINDICAL, com Sede e Foro à Rua do Carmo nº 171, Centro, da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de natureza sindical, com prazo de duração indeterminado, regida na forma da Lei e deste Estatuto, com base de abrangência e atuação em todo o território nacional, que tem por finalidade precípua a representação, a coordenação, e a defesa dos interesses difusos, individuais e coletivos da Categoria Especial constituída pelos Aposentados, Pensionistas e Idosos, urbanos e rurais, oriundos das Entidades Privadas e da Administração Pública, perante os Poderes Públicos, a Sociedade, o Instituto Nacional do Seguro Social e quaisquer outras Entidades de Previdência Social, de naturezas geral e/ou complementar.

Art. 2º. O Sindicato, além dos objetivos acima enunciados, tem as seguintes outras finalidades:

- a) Criar e/ou propiciar programas de prestação de serviços na área de assistência jurídica aos integrantes da categoria, por meio de advogados e/ou escritórios de advocacia regularmente habilitados perante a Ordem dos Advogados do Brasil e conveniados com o Sindicato, na forma estabelecida no parágrafo 1º deste artigo.
- b) Criar e/ou propiciar convênios e parcerias com Sindicatos e Sociedade Civil para assessoria e prestação de serviços para aposentadoria aos trabalhadores em fase de pré-aposentadoria.
- c) Criar e/ou propiciar programas de prestação de serviços nas áreas de assistência administrativa, de promoção da saúde, de educação, de cultura, de esporte, de lazer, de turismo, de crédito bancário, de financiamento e cartões de compra, assim como em quaisquer outras que visem beneficiar, proteger e assegurar melhores condições gerais de vida aos integrantes da categoria.
- d) Promover a solidariedade entre os associados e os trabalhadores em atividade;
- e) Entabular negociações e celebrar Convenções ou Acordos Coletivos com Institutos de Previdência, Empresas, e com Instituições de Previdência Complementar;
- f) Criar serviços de assessoria e consultorias técnicas necessários à entidade;
- g) Promover e participar de movimentos reivindicatórios de interesse da categoria;
- h) Impetrar Mandado de Segurança Coletivo e ajuizar ações, coletivas ou individuais, inclusive Ação Civil Pública e Ação Civil Coletiva, em todas as áreas de interesse dos integrantes da categoria, especialmente quanto à garantia dos direitos previstos na Constituição Federal, Leis Federais, Estaduais e Municipais, especialmente no Estatuto do Idoso e na Lei de Defesa do Consumidor;
- i) Criar e/ou estimular a fundação de instituições de ensino e de Universidades do Idoso;
- j) Criar e/ou estimular, por si próprio ou por meio de parcerias e convênios, a formação e operação de Fundações, Cooperativas, ONG'S, OSCIPS, Instituições de Crédito e Financiamento, Federações e Confederações de Cooperativas de Crédito, de Sindicatos ou Associações de Aposentados e

MAS

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 275,43	RS 78,20	RS 53,57	RS 14,50	RS 18,91	RS 13,26	RS 5,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 459,64



- Pensionistas, Instituições Distribuidoras de Medicamentos Populares, além de quaisquer outras entidades destinadas a beneficiar e a prestar serviços aos integrantes da categoria;
- k) Criar e/ou editar e distribuir publicações e programas de comunicação social nas áreas de imprensa, rádio, televisão, internet e outros meios alternativos de mídia;
 - l) Criar e/ou estimular a formação de programas de geração de renda e de qualificação profissional
 - m) Promover intercâmbio e parcerias, em âmbitos nacional e internacional, com entidades integrantes dos Movimentos Sindicais, Organizações Religiosas e quaisquer outras, legalmente constituídas, integrantes dos Movimentos Sociais;
 - n) Emitir parecer, sugerir e propugnar pela elaboração, aprovação ou rejeição de leis, atos e medidas que envolvam os interesses da categoria;
 - o) Representar contramedidas prejudiciais aos interesses da categoria;
 - p) Promover campanhas de sindicalização e outras de interesse da categoria;
 - q) Promover e participar de Congressos, Conferências e Eventos de interesse da categoria, nos âmbitos nacional e internacional;
 - r) Celebrar convênios e montar parcerias com os Poderes Públicos e Privados nas esferas Municipais, Estaduais e Nacional, destinadas a atender aos integrantes da categoria;
 - s) Celebrar convênios com o INSS e outros Institutos de Previdência Social Municipais e Estaduais, de modo a poder propiciar, diretamente pelo Sindicato, a preparação, instrução e requerimentos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários, assim como encaminhar pedidos de solução atinentes a quaisquer problemas previdenciários que afetem os associados e os segurados;
 - t) Promover e/ou participar de Projetos e Programas destinados a educar, preparar, apoiar e beneficiar a Criança e Adolescente;
 - u) Organizar e manter, pelos meios ao seu alcance e mediante a cooperação com instituições dos Poderes Públicos e Privados, o Arquivo Nacional da História do Movimento Sindical Brasileiro, com os fins de resgatar, registrar e disponibilizar a Sociedade, os feitos históricos e a lutas dos trabalhadores do País.
 - v) Desenvolver tratativas, manter entendimentos e propor Projetos de Lei, Adoção de Providências e outras Medidas Legais, aos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, nos âmbitos Municipais, Estaduais e Nacional;
 - w) Propugnar pela criação, em todos os Municípios, de Centros de Referência do Idoso, adequadamente preparados e equipados para assegurar atendimento prioritário e especializado aos integrantes da categoria;
 - x) Lutar pela garantia de acesso ao mercado de trabalho aos Aposentados, Pensionistas e Idosos que pretendam voltar a trabalhar;
 - y) Promover conferências, seminários, simpósios, cursos, e outros eventos para tratar de temas de interesse da categoria.
 - z) Promover, mediante a celebração de convênios e parcerias, o desconto de mensalidades sociais e/ou outros créditos, em nome de associações e/ ou de entidades representativas de aposentados e pensionistas junto ao INSS ou outros entes públicos ou privados, visando propiciar, dessa forma, igualdade de condições de representatividade e a possibilidade da existência das diversas entidades representativas da Categoria Especial de Aposentados e Pensionistas
 - aa) Fazer, mediante expressa autorização de Assembleia Geral, dotações orçamentárias e destinar doações ao patrimônio de Cooperativas, Fundações e/ou entidades sem fins lucrativos, destinadas a criar e/ou manter jornais e/ou

MAS

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 275,43	RS 78,20	RS 53,57	RS 14,50	RS 18,91	RS 13,26	RS 5,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 459,64



emissoras de rádio e televisão que tenham por objetivos divulgar, atender, entreter, informar e/ou prestar outros serviços aos aposentados, pensionistas e idosos.

§1º. A prestação de serviços de assistência jurídica por meio de substituição processual ou por meio de escritórios conveniados é destinada aos associados e aos associados pré-aposentados da Entidade assim definidos no artigo 9º, letra d, deste Estatuto, devendo ser obedecidas as seguintes condições para sua efetivação:

- Planos de Assistência Jurídica aprovados pela Diretoria Operativa;
- Disponibilidade de recursos financeiros;
- O exame individualizado de cada caso pelo Departamento Jurídico, que fica sob a supervisão direta do Diretor de Assuntos Jurídicos;
- Celebração do respectivo contrato de prestação de serviços,
- Se assim determinar o referido plano assistencial, o pagamento de taxas e honorários advocatícios estabelecidos, com autorização da Diretoria Nacional Operativa.

§2º. Prestar assistência alimentar, por meio de programas que atendam às necessidades básicas de pessoas carentes, mediante a celebração de convênio com órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 3º. Caberá ao Sindicato, para a consecução dos seus objetivos:

- Organizar os serviços necessários ao funcionamento dos seus órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização.
- Utilizar-se de serviços próprios ou através de convênios e parcerias celebradas com entidades Públicas e Privadas, assim como com Profissionais Autônomos, tais como médicos, dentistas e advogados;
- Organizar subsedes nos municípios, com a denominação de Subsede Municipal, Postos de Representação e Unidades Móveis de Atendimento, em qualquer localidade e Estado do território nacional ou em território estrangeiro;
- Fixar mensalidades e contribuições dos associados;
- Captar recursos materiais, humanos e financeiros perante entidades públicas e privadas;
- Organizar, mediante a elaboração de Convênio, Posto Avançado de Atendimento do Sindicato;
- Instalar e organizar em todo o Território Nacional, postos de atendimento do INSS Digital em sedes próprias bem como com outros parceiros da Entidade.

MAS

Art. 4º. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral Nacional Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade pelo Presidente Nacional, por 1/3 dos membros da Diretoria Nacional Operativa ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas contribuições sociais, nos termos do § único do artigo 59 e artigo 60, ambos do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º. O Sindicato poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral Nacional Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 275,43	RS 78,20	RS 53,57	RS 14,50	RS 18,91	RS 13,26	RS 5,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 459,64



§1º. Ocorrendo a hipótese de dissolução, o patrimônio da entidade será alienado a fim de que sejam saldados os compromissos e obrigações legais pendentes.

§2º. Cumprido o disposto no parágrafo acima, o patrimônio líquido remanescente será destinado à entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sem fins econômicos, indicada por expressa deliberação da respectiva Assembleia Geral Nacional Extraordinária.

Art. 6º. Respeitadas a Lei e os Princípios Gerais de Direito, incumbe e compete à Diretoria Operativa, elaborar e instituir os Regulamentos da Entidade, destinados à interpretação, à aplicação das normas, e ao preenchimento das lacunas e omissões deste Estatuto, através de Regimentos, Resoluções e Atos Normativos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DE AÇÃO

Art. 7º. O Sindicato baseará sua ação nos seguintes princípios:

- a) Praticar sindicalismo democrático, autônomo, independente e pluralista;
- b) Defender a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o pleno desenvolvimento econômico e social, a erradicação da pobreza e das desigualdades regionais existentes;
- c) Trabalhar pela promoção do bem de todos e pela dignidade da pessoa humana, combatendo preconceitos de origem, raça, etnia, sexo, idade, e quaisquer outras formas de discriminação;
- d) Lutar para resgatar e valorizar a dignidade do aposentado, do pensionista e do idoso;
- e) Defender a efetiva concretização e a ampliação dos direitos assegurados no Estatuto do Idoso e na Lei;
- f) Lutar, por todos os meios legais e em todos os planos, pela melhoria das condições gerais de vida e pelos interesses individuais e coletivos dos aposentados, pensionistas e idosos;
- g) Propugnar pela distribuição rápida, barata e eficiente da Justiça;
- h) Defender o Sistema Público de Seguridade Social, buscando sua ampliação para todos os segmentos da sociedade, o aperfeiçoamento da sua gestão, a adoção de elevados padrões de atendimento ao público, e a efetiva participação dos segurados nos seus órgãos de administração, controle e fiscalização;
- i) Lutar pela adoção de Políticas Públicas, nas instâncias Federal, estaduais e Municipais, que assegurem formas de atendimento especial aos aposentados, pensionistas e idosos, entre outras, nas áreas de saúde, habitação, medicamentos, transporte público, assistência social, cultura, educação, esporte, turismo, lazer e nutrição;
- j) Buscar a solidariedade entre os aposentados, pensionistas e idosos da Nação e com os de outras Nações;
- k) Lutar para recuperar e ampliar o poder aquisitivo dos beneficiários previdenciários;
- l) Defender o meio ambiente e a ecologia, buscando padrões de desenvolvimento econômico sustentável;
- m) Propugnar pela integração econômica, política e social dos povos;

MAS

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 275,43	RS 78,20	RS 53,57	RS 14,50	RS 18,91	RS 13,26	RS 5,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 459,64



n) Velar pela paz, pela democracia e pelos direitos da pessoa humana.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º. Podem associar-se ao Sindicato:

- O aposentado e o pensionista beneficiário do Instituto Nacional do Seguro Social ou a qualquer outro Instituto de Previdência Social, Federal, Estadual ou Municipal;
- O Idoso, assim definido pelo Estatuto do Idoso, ainda que não receba benefício pelo regime de previdência social.
- A pessoa em fase de pré-aposentadoria ou pensionato do Instituto Nacional do Seguro Social ou a qualquer outro Instituto de Previdência Social, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

Art. 9º. Dividem-se os associados em:

- Associado Fundador, aquele que participou do Congresso de Fundação da entidade;
- Associado Efetivo, aquele que tiver o pedido de admissão aprovado;
- Associado Parceiro, a entidade representativa de aposentados, pensionistas e idosos, ou sindicato representativo de categoria profissional, que mediante convênio, possa filiar seus representados ao Sindicato;
- Associado pré-aposentado, aquele trabalhador em fase de pré-aposentadoria;
- Associado Honorário, a autoridade convidada que, direta ou indiretamente, tenha prestado relevantes serviços à categoria.

§ 1º. A Diretoria Nacional Operativa poderá conceder título de Associado Benemérito à pessoa, física ou jurídica, que tenha contribuído para a implantação, o desenvolvimento e o fortalecimento da entidade.

§ 2º. Aos Associados Honorário, Pré Aposentado e o Parceiro é vedado o direito a voto e a ser votado a qualquer cargo na Diretoria Nacional e no Conselho Fiscal Nacional.

Art. 10. O pedido de admissão ao Quadro Associativo da Entidade será feito por meio de formulário-proposta fornecido pela entidade, em meio físico ou digital, do qual constem os dados de qualificação do proponente, devidamente preenchido e assinado, com a posterior entrega da carteira de associado.

§ 1º. O formulário-proposta conterá declaração de adesão do proponente às normas estatutárias e aos Regulamentos da Entidade.

§ 2º. O pedido de admissão ao Quadro Associativo da Entidade será submetido à aprovação da Diretoria Nacional Operativa, a qual deverá observar se o pretenso associado preenche todos os requisitos para sua admissão.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 275,43	RS 78,20	RS 53,57	RS 14,50	RS 18,91	RS 13,26	RS 5,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 459,64

7



§ 3º. O pagamento das mensalidades associativas poderá ser feito através de boleto ou consignação em benefício ou proventos.

§ 4º. Para pagamentos das mensalidades associativas através de consignação em benefício ou provento, o proponente deverá assinar, no ato de sua filiação, Termo de Autorização de Desconto específico.

§ 5º. Constitui impedimento à admissão ao Quadro de Associados da Entidade ser autor em processo administrativo ou judicial de qualquer natureza contra a Entidade.

Art. 11. São direitos dos associados:

- Participar, discutir e deliberar sobre assuntos de interesse da categoria nas Assembleias Gerais, Seminários e outros eventos promovidos pelo Sindicato, assim como votar para os cargos de deliberação, administração e fiscalização da entidade, exceto votar nas Assembleias Gerais Eleitorais, os quais serão representados unicamente pelos Delegados Eleitorais e aos Delegados Eleitorais Natos eleitos na forma prevista neste Estatuto;
- Usufruir dos Programas de Prestação de Serviços propiciados pelo Sindicato, obedecidos aos Regulamentos da Entidade;
- Requerer, na forma prevista no artigo 35, inciso III, deste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- Propor à Diretoria Nacional Operativa medidas de interesse do Sindicato e da categoria;
- Apresentar reclamação fundamentada à Diretoria Nacional Operativa e à Assembleia Geral contra atos de Associados e Diretores que julgar prejudiciais a si, à categoria e/ou ao Sindicato.

MAS

§1º. O associado poderá demitir-se do Quadro Associativo quando assim julgar conveniente, bastando para tanto protocolar o respectivo pedido, por escrito, na Secretaria da entidade, ocasião em que fará a devolução da Carteira de Associado, ou por meio digital.

§ 2º. Os direitos dos associados são pessoais e intransmissíveis;

§ 3º. Somente poderá candidatar-se a cargos de Diretorias e/ou de fiscalização da entidade o associado maior de 21 (vinte e um) anos de idade, em gozo dos benefícios de:

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria especial e
- Pensão, tendo em vista serem os únicos benefícios previdenciários de caráter permanente e definitivo e, portanto, não sujeitos a sustações e cancelamentos.

§4º. Somente poderá candidatar-se a cargos de Diretorias e/ou de Fiscalização da Entidade o associado quite com suas mensalidades sociais e que tenha completado, no mínimo, 01 (um) ano de regular filiação à entidade, desde que não seja autor em processo administrativo ou judicial de qualquer natureza contra a Entidade.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 275,43	RS 78,20	RS 53,57	RS 14,50	RS 18,91	RS 13,26	RS 5,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 459,64



§ 5º. É vedado ao Associado Pré Aposentado, Honorário e Parceiro candidatar-se a cargos de Diretoria e/ou de Fiscalização da Entidade e votar.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- Pagar a mensalidade associativa e outras contribuições financeiras regularmente fixadas pela entidade;
- Respeitar este Estatuto, os Regulamentos da Entidade e as decisões regularmente emanadas das Assembleias Gerais e Reuniões das Diretorias, ressalvado o pleno direito de recurso;
- Desempenhar com zelo e dedicação o cargo ou comissões para os quais tenha sido eleito ou nomeado;
- Prestigiar o Sindicato por todos os meios legais ao seu alcance;
- Divulgar o Sindicato na comunidade e propagar o espírito associativo e solidário;
- Zelar pelo patrimônio da entidade;
- Participar das assembleias gerais, reuniões e outros eventos da entidade para os quais tenha sido convocado;
- Comunicar às Diretorias atos e fatos que tenham provocado ou possam provocar prejuízos ao funcionamento e ao nome da entidade;
- Abster-se de depredar ou dilapidar o patrimônio da Entidade;
- Abster-se de agredir fisicamente, denegrir, difamar e insultar a dignidade, a imagem e a honra de qualquer associado, inclusive de Diretores da Entidade;
- Abster-se de causar qualquer tipo de prejuízo desnecessário à Entidade objetivando finalidades políticas e interesse próprio.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do quanto disposto na letra "a", do caput deste artigo por 03 (três) meses, consecutivos ou não, o associado estará automaticamente excluído dos quadros associativos da Entidade

MAS

Art. 13. A aplicação de penalidades de advertência, suspensão e exclusão de associado, admissíveis somente quando houver justa causa e conforme a gravidade da infração, por deliberação da Diretoria Nacional Operativa, diante da ocorrência dos seguintes fatos:

- Violação deste Estatuto e dos Regulamentos da Entidade;
- Difamação da entidade, dos seus diretores ou de associados;
- Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- Prática de atos ilícitos ou imorais que repercutam negativamente e possam afetar a vida da comunidade associativa;
- Falta de pagamento das mensalidades associativas por três meses consecutivos;
- Causar qualquer tipo de prejuízo desnecessário à Entidade objetivando finalidade política e interesse próprio;
- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- Locupletamento ilícito em prejuízo da Entidade;
- Deixar de pagar as mensalidades por 03 (três) meses, consecutivos ou não.

§1º. As penalidades de advertência, suspensão e exclusão serão aplicadas da seguinte forma:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 275,43	RS 78,20	RS 53,57	RS 14,50	RS 18,91	RS 13,26	RS 5,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 459,64



I) A advertência será aplicada no fato descrito na letra "a", do caput deste artigo;
II) A suspensão será aplicada nos fatos descritos nas letras "b" e "c", do caput deste artigo, ou então no caso de o associado receber no mesmo ano 03 (três) advertências por escrito;

III) A exclusão será aplicada nos fatos descritos nas letras "d", "e", "f", "g", "h" e "i", do caput deste artigo, bem como no caso de o associado receber no mesmo ano 03 (três) suspensões e gerará a perda automática de mandato eletivo caso ocupe cargo na Diretoria Nacional ou Conselho Fiscal Nacional.

§2º. A aplicação de penalidade será precedida da instauração do Procedimento Disciplinar que se dará por deliberação da Diretoria Nacional Operativa, convocada especificamente para essa finalidade, mediante iniciativa dela própria ou expressa solicitação por escrito e devidamente fundamentada de qualquer membro da Direção Nacional e se desenvolverá através de Comissão Especial de Sindicância, composta por três Diretores e um advogado assessor.

§ 3º. O associado será notificado extrajudicialmente dos fatos a ele imputados para que exerça seu amplo direito de defesa e contraditório no prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da notificação.

§ 4º. Apresentada a defesa, a Diretoria Nacional Operativa decidirá pela aplicação da penalidade ou arquivamento do Procedimento Disciplinar.

§ 5º. Decidindo pela aplicação da penalidade, esta terá eficácia imediata, podendo o associado recorrer desta decisão à primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que ocorrer após o protocolo do recurso escrito junto à Secretaria Geral da Entidade realizado durante o seu horário de funcionamento.

§ 6º. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária acima referida, ocorrerá, se for o caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do protocolo do recurso, a qual funcionará como instância definitiva.

MAS

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14. A estrutura organizacional do Sindicato é composta pelas seguintes instâncias deliberativas, de administração e de fiscalização:

- I - Congresso Nacional;
- II - Assembleias Gerais Nacionais Ordinárias e Extraordinária;
- III - Diretoria Nacional, com as seguintes instâncias:
 - a) Diretoria Nacional Operativa;
 - b) Diretoria Nacional Executiva;
- IV - Conselho Fiscal Nacional.

Seção I DO CONGRESSO NACIONAL

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 275,43	RS 78,20	RS 53,57	RS 14,50	RS 18,91	RS 13,26	RS 5,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 459,64



Art. 15. Congresso Nacional é o encontro amplo e especial realizado para discutir e deliberar, através de Assembleias Gerais Específicas, sobre assuntos de interesse da categoria e da entidade.

Art. 16. O Congresso Nacional será realizado, ordinariamente, a cada cinco anos e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria Nacional Operativa.

Art. 17. Congresso Nacional será realizado para os fins de:

I - Discutir e deliberar, em âmbito nacional, a respeito:

- a) De quaisquer assuntos de interesse geral da categoria;
- b) Dos Planos Estratégicos e Táticos Nacionais da entidade;

II - Realizar a Assembleia Eleitoral Nacional para eleger a Diretoria Nacional e o Conselho Fiscal Nacional;

III - Realizar outras Assembleias Gerais Específicas, conforme constar dos respectivos Editais de Convocação.

Art. 18 - O Congresso Nacional é constituído pelos Delegados Eleitorais Estaduais, Distritais e pelos Delegados Eleitorais Natos.

§1º. São Delegados Eleitorais Natos do Congresso Nacional os membros da Diretoria Nacional que estiverem em pleno exercício dos seus cargos.

§2º. O direito a voto na Assembleia Eleitoral Nacional é reservado aos Delegados Eleitorais Estaduais, Distritais e aos Delegados Eleitorais Natos.

§3º. Um Estado não poderá ultrapassar o equivalente a mais de 50% (cinquenta por cento) do número total previsto de Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais com direito a voto no Congresso Nacional.

§ 4º. Para que um Estado não ultrapasse o equivalente a de 50% (cinquenta por cento) do número total previsto de Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais com direito a voto no Congresso Nacional, utilizando-se do parâmetro do artigo 20, de maneira a manter a representatividade do Estado com maior número de Delegados, será utilizado como referência o Estado com maior número de Delegados Eleitorais, ocasião em que os demais Estados elevarão proporcionalmente o número de Delegados a serem indicados.

Art. 19. O Congresso Nacional será precedido, na condição de encontros preparatórios, pelas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias para escolha dos Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais.

Parágrafo Único: Uma vez definida a data de realização do Congresso Nacional, numa das hipóteses contempladas neste Estatuto, a Diretoria Nacional Operativa, visando a efetivação das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, estabelecerá, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias precedente ao Congresso Nacional, a temporada para realização das Assembleias para escolha dos Delegados Estaduais e Distritais.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 275,43	RS 78,20	RS 53,57	RS 14,50	RS 18,91	RS 13,26	RS 5,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 459,64



Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para escolha dos Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais é o encontro realizado para o fim de escolher os Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais ao Congresso Nacional, nas seguintes proporções respeitando o disposto no artigo 18, §3º e § 4º:

- I) Até 200.000 associados, 01 (um) delegado para cada 500 associados;
- II) De 200.001 até 500.000, 01 (um) delegado para cada 1000 associados;
- III) De 500.001 até 1.000.000, 1 (um) delegado para cada 2000 associados e;
- IV) Acima de 1.000.001, 01 (um) delegado para cada 3000 associados.

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para escolha dos Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais será constituída pelo universo dos associados residentes no Estado ou Distrito Federal, assim como os Delegados Eleitorais Natos da mesma unidade da Federação.

§1º. O direito a escolha na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária dos delegados eleitorais é reservado aos associados do respectivo Estado ou Distrito Federal e aos Delegados Eleitorais Natos da mesma unidade da Federação.

2º. Os Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais serão escolhidos tão somente para a realização do Congresso Nacional.

Art. 22. Compete ao Presidente da Diretoria Nacional Operativa:

- a) Convocar o Congresso Nacional e as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias para escolha dos Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais;
- b) Organizar o Calendário Congressual Nacional para a realização das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias para escolha dos Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais;
- c) Publicar os respectivos Editais de Convocação;
- d) Presidir o Congresso Nacional e indicar à Assembleia Geral de Abertura do Congresso, na condição de Congressistas-Auxiliares, a Comissão Organizadora e a Comissão Eleitoral, responsáveis, respectivamente, pelo andamento dos trabalhos do encontro e pela condução das eleições da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal Nacional;
- e) Presidir e Supervisionar o processo de realização das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias para escolha dos Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais, zelando pelo seu bom andamento e fiel cumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos da Entidade, podendo, se for o caso, indicar um membro da Diretoria Nacional para presidir e supervisionar as Assembleias.

MAS

Art. 23. O Edital de convocação do Congresso Nacional deverá ser publicado em jornal de circulação nacional no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos antes de sua realização.

Parágrafo único. Os editais de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias deverão ser publicados em jornal de circulação nacional no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos antes de sua realização.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 275,43	RS 78,20	RS 53,57	RS 14,50	RS 18,91	RS 13,26	RS 5,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 459,64



Art. 24. O Edital de Convocação do Congresso Nacional, observando sempre a formalidade do artigo 36 deverá especificar:

- Os objetivos do Congresso e sua Pauta de Trabalho;
- O local, as datas e os horários das Assembleias Gerais Específicas;
- O local, a data e o horário da Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 25. Será nula a escolha dos Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais quando as respectivas Assembleias:

- Não tiverem sido regularmente convocadas na forma prevista neste Estatuto;
- For realizada em dia, hora e local diversos do designado no Edital;
- Não tiver sido cumprido o estabelecido neste Estatuto e nos Regulamentos da Entidade.

Art. 26. Na hipótese de suspensão ou anulação da eleição Nacional prorrogar-se-á o mandato da Diretoria Nacional pelo período necessário à solução da nulidade ou até o trânsito em julgado de eventual processo judicial, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Caso ocorra a anulação de alguma Assembleia para escolha dos Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais, aquela que for anulada gerará automaticamente a exclusão dos Delegados Eleitorais a ela vinculados, não interferindo na realização do Congresso Nacional.

Art. 27. A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa e dela quiser se beneficiar.

Art. 28. A posse dos Diretores Nacionais e Conselheiros Fiscais Nacionais eleitos na Assembleia Geral Eleitoral realizada durante o Congresso Nacional, ocorrerá logo após a proclamação do resultado das eleições.

Parágrafo único. Ocupando qualquer cargo, eleito ou indicado, em hipótese alguma o ocupante do cargo manterá vínculo empregatício com a Entidade.

Art. 29. Ao assumir o cargo, o eleito, fará por escrito, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Lei, o Estatuto Social e os Regulamentos da Entidade.

Seção II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS, CONVOCAÇÃO E QUORUM

Art. 30. Assembleias Gerais Nacionais são os órgãos supremos para discutir e deliberar, por meio dos associados devidamente convocados e a elas presentes, sobre assuntos de interesse da categoria e/ou da entidade que tenham constado, especificamente do Edital de Convocação atinente.

Art. 31. As Assembleias Gerais Nacionais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Nacional Operativa, através de Edital de Convocação publicado em jornal de circulação nacional no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos antes da data de sua realização.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 275,43	RS 78,20	RS 53,57	RS 14,50	RS 18,91	RS 13,26	RS 5,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 459,64



Parágrafo único. As Assembleias Gerais Nacionais poderão ser realizadas através de meio digital e suas listas de presença assinadas digitalmente.

Art. 32. Será realizada Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária Eleitoral para eleger os membros da Diretoria Nacional que são: Diretoria Nacional Operativa, Diretoria Nacional Executiva, Suplentes e Conselho Fiscal Nacional, através do voto dos Delegados Eleitorais Estaduais, Distritais e dos Delegados Eleitorais Natos.

Art. 33. Será realizada, uma vez ao ano, Assembleia Geral Ordinária, relativa ao Plano Administrativo, às Metas Anuais de Crescimento, ao Plano Financeiro Geral e à Prestação de Contas, na instância organizativa Nacional, para discutir e deliberar:

I - Sobre o Plano Administrativo, as Metas Anuais de Crescimento e ao Plano Financeiro Geral, estabelecendo a Previsão de Receitas e Despesas para os doze meses seguintes;

II - Sobre a Prestação de Contas, relativa aos doze meses anteriores;

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária de que trata o artigo anterior será realizada até o final do mês de junho, exceto em ano de realização do Congresso Nacional, quando a prestação de contas ocorrerá durante sua realização.

§1º. Constitui obrigação comum da Direção Nacional eleita se empenhar com o máximo dos seus esforços na execução de projetos, na permuta de informações e de dados estatísticos-referenciais, de modo a tomar viáveis e harmônicos os Planos Administrativos e os Planos Financeiros da Entidade.

§2º. Constitui obrigação conjunta do Diretor Presidente Nacional e Diretor Tesoureiro Nacional planejar, organizar e apresentar à Diretoria Nacional Operativa, os Planos Anuais de Crescimento os quais devem estipular os objetivos administrativos do ano subsequente, especialmente quanto a campanhas de sindicalização e ao incremento do número de associados no Território Nacional.

MAS

§ 3º. O ano fiscal da Entidade inicia-se em 1º de julho, indo até 30 de junho do ano seguinte.

Art. 35. Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias, a qualquer tempo, para discutir e deliberar:

I - Quando convocadas pelo Presidente da Diretoria Nacional Operativa sobre quaisquer assuntos de interesse da categoria;

II - Quando convocada pelo Presidente da Diretoria Nacional Operativa sobre destituição de Diretor Nacional, obedecendo-se os requisitos fixados pelos artigos 69 e seguintes, deste Estatuto;

III - Quando convocadas por requerimento firmado por 1/5 (um quinto) dos associados, sobre os assuntos claramente especificados no respectivo requerimento;

IV - na hipótese descrita no artigo 4º deste Estatuto;

V - Quando convocadas pela Diretoria Nacional Operativa para destituição do Diretor Presidente Nacional;

VI - nas demais hipóteses contempladas especificamente neste Estatuto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 275,43	RS 78,20	RS 53,57	RS 14,50	RS 18,91	RS 13,26	RS 5,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 459,64



Art. 36. As Assembleias Gerais serão instaladas no horário fixado no respectivo Edital de Convocação, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - Em primeira chamada, com a presença da totalidade dos associados;
- II - Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de metade mais um dos associados;
- III - Em terceira chamada, meia hora após a segunda, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais, uma vez instaladas, tomarão suas deliberações pelo voto concorde da maioria simples dos presentes.

Art. 37. As Assembleias Gerais convocadas na forma do disposto no inciso III do artigo 35 deste Estatuto, só poderão ser instaladas e deliberadas mediante a presença de pelo menos metade mais 01 (um), dos associados que tiverem assinado o aludido requerimento convocatório.

Art. 38. As Assembleias Gerais serão instaladas e dirigidas pelo Presidente ou, por indicação deste, por membros da respectiva Diretoria e/ou por associados presentes, os quais comporão a Mesa Diretora da Assembleia

Art. 39. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por aclamação ou por escrutínio secreto, conforme decisão do plenário, salvo aquelas realizadas por meio digital, as quais deverão constar os votos por escrito.

Art. 40. A votação secreta se processará perante Mesa Coletora de Votos, composta de 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário designados pela Mesa Diretora da Assembleia.

§ 1º. Instalar-se-ão tantas mesas coletoras quantas forem necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

§ 2º. Finda a coleta de votos, será imediatamente instalada a Mesa Apuradora de Votos, composta por escrutinadores designados pela Mesa Diretora da Assembleia.

Art. 41. Após o término da Assembleia será lavrada Ata que será assinada pelos membros da Mesa Diretora da Assembleia.

Art. 42. No caso de empate nas votações por aclamação, o Presidente da Diretoria proferirá o voto de qualidade, definindo o resultado, e na votação por escrutínio secreto, o empate importará na recusa da matéria.

Seção III DA DIRETORIA NACIONAL

Subseção I Da Diretoria Nacional Operativa

Art. 43. O Sindicato será administrado nacionalmente por uma Diretoria denominada Diretoria Nacional Operativa, composta pelos seguintes membros:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 275,43	RS 78,20	RS 53,57	RS 14,50	RS 18,91	RS 13,26	RS 5,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 459,64



- I - Diretor Presidente Nacional;
- II - Diretor Vice-Presidente Nacional;
- III - Diretor Nacional Secretário Geral;
- IV - Diretor Nacional Tesoureiro;
- V - Diretor Nacional Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito;
- VI - Diretor Nacional de Assuntos Jurídicos;
- VII - Diretor Nacional de Relações Internacionais;
- VIII - Diretor Nacional de Administração;
- IX - Diretor Nacional de Assuntos Previdenciários;
- X - Diretor Nacional da Mulher;
- XI - Diretor Nacional de Saúde;
- XII - Diretor Nacional de Representação dos Aposentados Anistiados;

Subseção II Da Diretoria Nacional Executiva

Art. 44. O Sindicato terá uma Diretoria Executiva, composta pelos seguintes membros:

- a) Diretoria Nacional Operativa;
- b) 20 (vinte) Diretores Nacionais Executivos;
- c) 10 (dez) Suplentes.

Subseção III Do Conselho Fiscal Nacional

Art. 45. O Sindicato terá um Conselho Fiscal Nacional composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

MAS

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE DIRETOR

Art. 46. O provimento dos cargos eletivos da Entidade se dará através de regime de participação representativa dos associados, por meio de Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais democraticamente escolhidos e presentes para compor o Congresso Nacional incumbido de elegerem a Diretoria Nacional e o Conselho Fiscal Nacional.

Art. 47. As eleições da Diretoria Nacional serão realizadas através de Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral realizada durante o Congresso Nacional, pelo voto dos Delegados Natos e dos Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais escolhidos para o encontro.

§ 1º. Somente os Delegados Eleitorais Estaduais, Distritais e Delegados Eleitorais Natos poderão formar chapas eleitorais a serem inscritas no Congresso Nacional para concorrerem à Diretoria Nacional e Conselho Fiscal Nacional.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 275,43	RS 78,20	RS 53,57	RS 14,50	RS 18,91	RS 13,26	RS 5,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 459,64



§ 2º. Para a candidatura a qualquer cargo na Diretoria Nacional e Conselho Fiscal Nacional, o candidato, no momento de sua inscrição deverá estar ciente da necessidade de dedicação exclusiva ao cargo que ocupará na Entidade.

§3º. Para concorrer à Direção da Entidade, cada chapa deverá apresentar lista completa com os ocupantes de cada cargo, inclusive os suplentes, assim como ter Delegados Eleitorais em no mínimo 30% (trinta por cento) das unidades da Federação.

§4º. Cada chapa deverá ter em seus cargos, no mínimo 30% (trinta por cento) de representantes das Unidades da Federação.

Art. 48. Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Presidente Nacional, por quaisquer motivos, a Diretoria Nacional Operativa indicará o seu substituto dentre os Diretores remanescentes da Diretoria Nacional Operativa, observado o quanto disposto no artigo 54, § 1º, deste Estatuto.

§ 1º. Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Tesoureiro Nacional, por quaisquer motivos, o Diretor Presidente Nacional indicará o seu substituto dentre os Diretores remanescentes da Diretoria Nacional Operativa.

§ 2º. Ocorrendo a vacância dos demais cargos da Diretoria Operativa por falta ou impedimento ocasional, licença, perda de mandato, renúncia ou falecimento, a vacância será suprida, no prazo de 30 (trinta) dias, com a convocação da Diretoria Nacional Operativa, a qual, por maioria indicará um diretor da Diretoria Executiva para ocupar o cargo vago.

§ 3º. Na mesma reunião, a Diretoria Operativa por maioria indicará um dos suplentes para ocupar o cargo vago na Diretoria Executiva.

MAS

Art. 49. A inscrição e o registro das Chapas Eleitorais concorrentes às eleições serão feitos junto à Comissão Eleitoral, indicada pelo Presidente da Diretoria Nacional Operativa na forma prevista no Estatuto e incluída no Regimento Interno do Congresso, obedecendo-se o seguinte:

a) A Chapa Eleitoral deverá apresentar por escrito os nomes dos candidatos, contendo o número total de membros exigidos para compor a respectiva Diretoria e Conselho Fiscal, indicando o cargo a ser ocupado por cada um, até 30 (trinta) minutos após a abertura oficial do Congresso Nacional;

b) É vedada a inscrição em mais de uma Chapa Eleitoral, cabendo ao candidato quando ocorrer a repetição do seu nome manifestar sua opção por uma delas à Comissão Eleitoral;

c) As Chapas Eleitorais somente poderão ser compostas por Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais escolhidos e presentes no Congresso Nacional.

§ 1º. Quando houver mais de uma Chapa Eleitoral inscrita, a eleição deverá ser por escrutínio secreto, salvo deliberação do plenário pela realização por aclamação.

§ 2º. Será considerada eleita a Chapa Eleitoral que obtiver o maior número de votos.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 275,43	RS 78,20	RS 53,57	RS 14,50	RS 18,91	RS 13,26	RS 5,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 459,64



§ 3º. Na hipótese de ocorrer empate no resultado obtido entre Chapas Eleitorais, o voto de desempate será do Presidente do Congresso.

Art. 50. É vedada a acumulação de cargos nas Diretorias e entre Diretorias, ou entre Diretorias e Conselho Fiscal.

Art. 51. Será nula a Eleição, quando:

- Não tiver sido convocada por Edital regularmente publicado;
- Realizada em dia, hora e local diversos do designado no Edital;
- Não cumprir o estabelecido no Estatuto.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA NACIONAL E SEUS DIRETORES

Art. 52. À Diretoria Nacional Operativa compete:

- Promover a administração e a gestão financeira geral da Entidade;
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais Nacionais, e suas próprias deliberações;
- Estabelecer as diretrizes políticas e administrativas da entidade;
- Preparar os Planos de Atividades e os Planos Orçamentários da Entidade;
- Instituir os Regulamentos da Entidade, na forma prevista neste Estatuto;
- Propor e aplicar, no âmbito da instância, as penalidades previstas neste Estatuto;
- Preparar e submeter à Assembleia Geral Nacional de Prestação de Contas, o Relatório Administrativo, a Prestação de Contas do exercício anterior e a Proposta do orçamento de Receitas e Despesas;
- Propor à Assembleia Geral Nacional a venda de bens imóveis;
- Indicar representantes do Sindicato aos órgãos colegiados oficiais e a outras Entidades;
- Definir, observado o parâmetro fixado neste Estatuto, o valor da mensalidade associativa;
- Convocar a realização de Congresso Nacional Extraordinário, na forma prevista neste Estatuto;
- Avaliar e autorizar a obtenção e contratação de empréstimos junto a instituições financeiras e ou outras entidades;
- Autorizar o afastamento e a substituição de Diretor Nacional, durante prazo de até noventa dias, para apuração de falta grave cometida por descumprimento do Estatuto;
- Promover reuniões e tratativas com instituições públicas e privadas visando a consecução das finalidades da entidade;
- Deliberar sobre a manutenção ou não de Subsedes pelo Território Nacional;
- Autorizar a aquisição de cotas de consórcio e de quaisquer bens móveis ou imóveis em nome da Entidade;
- Executar as demais atribuições específicas constantes deste Estatuto.

MAS

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 275,43	RS 78,20	RS 53,57	RS 14,50	RS 18,91	RS 13,26	RS 5,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 459,64



§ 1º. As reuniões da Diretoria Nacional Operativa serão convocadas pelo Diretor Presidente Nacional com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos e, em casos excepcionais e de urgência poderá deixar de observar este prazo, onde tomarão suas decisões por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º. As reuniões da Diretoria Nacional Operativa serão convocadas através de e-mail institucional enviado aos diretores e, nos casos excepcionais e de urgência a convocação dar-se-á por telefone, no entanto, nesta situação específica os diretores deverão assinar também uma lista de convocação juntamente com a lista de presença da reunião.

§ 3º. A Diretoria Nacional Operativa poderá escolher dentre os membros da Diretoria Nacional Executiva e Suplentes aqueles que poderão desenvolver atividades específicas na Entidade.

§ 4º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria Nacional Operativa poderão ser realizadas por meio digital e suas listas de presença assinadas digitalmente.

Art. 53. Compete ao Presidente da Diretoria Nacional Operativa, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) Representar o sindicato perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo para esse fim constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Nacionais e as reuniões da Diretoria Nacional;
- c) Atribuir encargos específicos aos Diretores Nacionais, além dos regularmente previstos;
- d) Assinar as atas das reuniões, orçamentos anuais e todos os demais papéis que dependem de sua assinatura;
- e) Ordenar as despesas, visar cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Diretor Nacional Tesoureiro;
- f) Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais Nacionais, Regulamentos da Entidade e do Diretório Nacional;
- g) Organizar e dirigir o quadro de pessoal, contratar e demitir empregados, assessores e autônomos prestadores de serviços, bem como fixar suas respectivas remunerações, em âmbito nacional;
- h) Criar sedes, postos de representação e postos avançados do sindicato;
- i) Propor e aprovar as ações do Departamento Jurídico Nacional da entidade;
- j) Constituir o Conselho de Planejamento Estratégico;
- k) Coordenar as atividades dos Diretores Nacionais;
- l) Firmar, desde que aprovados pela Diretoria Nacional Operativa, em conjunto com o Diretor Nacional Tesoureiro, contratos de empréstimos de instituições financeiras privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, bem como de entidades sindicais ou congêneres;
- m) Propor à Diretoria Nacional Operativa a compra de bens imóveis e a adoção de outras providências;
- n) administrar a compra e manutenção de todo patrimônio da Entidade, em âmbito nacional, incluindo cotas de consórcio e aplicações financeiras em conjunto com

MAS

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 275,43	RS 78,20	RS 53,57	RS 14,50	RS 18,91	RS 13,26	RS 5,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 459,64



o Diretor Nacional Tesoureiro e mediante prestação de contas para toda Diretoria Nacional Operativa.

§ 1º. Compete, ainda, ao Presidente da Diretoria Nacional Operativa, organizar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas, o Relatório Administrativo Anual, fazendo nele constar resumo das principais ocorrências político-sindicais verificadas no curso do ano anterior, acompanhado do Balanço Geral e da Prestação de Contas, assim como a Previsão Orçamentária de Receitas e Despesas do ano subsequente, instruídos com os seguintes documentos.

- a) Comparativo da receita orçada com a arrecadada;
- b) Comparativo das despesas autorizadas com as realizadas;
- c) Balanço Financeiro e Patrimonial;
- d) Demonstração das alterações patrimoniais;
- e) Termo de conferência dos valores em caixa;
- f) Extrato de conta corrente de confirmação de saldos em depósitos na data de balanço, fornecido pelo estabelecimento bancário em que a entidade mantenha conta;
- g) Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. Na hipótese de ocorrer o descumprimento pelas Diretorias das normas previstas neste Estatuto, incumbe ao Presidente da Diretoria Nacional Operativa apresentar relatório dos fatos à Assembleia Geral Nacional, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 54. Ao Diretor Vice-Presidente Nacional compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais ou temporários, assim como em suas licenças e eventual renúncia;
- b) Cumprir os encargos e missões designadas pelo Presidente.

MAS

§ 1º. Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria Nacional Operativa, motivada por destituição, força maior, morte ou renúncia, o Diretor Vice-Presidente Nacional assumirá provisoriamente os encargos da Presidência da Entidade e, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos convocará obrigatoriamente reunião da Diretoria Nacional Operativa para indicação do Diretor Presidente, observando o disposto no artigo 48.

§2º. Quando for o caso de licença do cargo pelo Presidente da Diretoria Nacional Operativa, por tempo indeterminado, o Diretor Nacional Vice-Presidente assumirá interinamente, até a data do efetivo retorno do titular ao exercício da Presidência.

Art. 55. Ao Diretor Nacional Secretário Geral, compete:

- a) Substituir o Diretor Vice-Presidente Nacional em seus impedimentos eventuais ou temporários e em suas licenças por prazo indeterminado, bem como na forma do § 1º, do artigo 54;
- b) Supervisionar o recebimento e expedição das correspondências;
- c) Supervisionar e fiscalizar os serviços da Secretaria Geral;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 275,43	RS 78,20	RS 53,57	RS 14,50	RS 18,91	RS 13,26	RS 5,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 459,64



- d) Secretariar as reuniões dos órgãos nacionais, responsabilizando-se pela redação das atas dos Congressos Nacionais, das Assembleias Gerais Nacionais e das reuniões da Diretoria Nacional;
- e) Elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas pela Secretaria Geral Nacional;
- f) Supervisionar o trabalho de imprensa, de comunicação, divulgação e propaganda;
- g) Organizar as reuniões da Direção Nacional;
- h) Zelar e supervisionar a execução das resoluções adotadas pelo Sindicato;
- i) Coordenar as iniciativas relacionadas à elaboração e definição da política sindical do Sindicato, acompanhar o debate sobre a legislação e sugerir medidas para o aperfeiçoamento e expansão do Sindicato;
- j) Designar e coordenar representantes do Sindicato para eventos em consonância com o Presidente Nacional;
- k) Elaborar a proposta de Regimento Interno do Congresso Nacional e do Sindicato;
- l) Coordenar e supervisionar as atividades dos representantes do Sindicato nos fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social;
- m) Elaborar o Plano Anual de Trabalho e o planejamento o estratégico;
- n) Cumprir outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da Diretoria Nacional Operativa;
- o) Zelar e supervisionar a execução das resoluções adotadas pela direção nacional;
- p) Promover a formação, por meio de cursos, treinamentos e seminários para capacitação e orientação da diretoria e colaboradores, acerca de projetos, parcerias, conselheiros e atividades de interesse dos aposentados e pensionistas;
- q) Criar mecanismos de acompanhamento e aferição do crescimento para que se possa fazer investimentos necessários;
- r) Elaborar anualmente o plano de trabalho e as atividades para os Estados, objetivando o crescimento das metas.

MAS

Art. 56. Ao Diretor Nacional Tesoureiro, compete:

- a) Assinar cheques, conjunta e exclusivamente com o Presidente Nacional;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados;
- c) Dirigir e supervisionar os trabalhos da tesouraria, e manter em ordem a respectiva escrituração contábil;
- d) Recolher o dinheiro arrecadado em estabelecimento de crédito autorizado;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- f) Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas na área da tesouraria;
- g) Firmar, desde que previamente aprovados pela Diretoria Nacional Operativa, em conjunto com o Presidente Nacional, contratos de empréstimos de instituições financeiras privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, bem como de entidades sindicais ou congêneres.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Diretor Nacional Tesoureiro deverá ser observado o disposto no artigo 48, § 1º, deste Estatuto.

Art. 57. Ao Diretor Nacional Presidente da Cooperativa de Crédito, compete:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 275,43	RS 78,20	RS 53,57	RS 14,50	RS 18,91	RS 13,26	RS 5,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 459,64



- a) Representar a Cooperativa de Crédito — COOPERNAPI, nos eventos promovidos pelo Sindicato, para divulgação dos serviços prestados;
- b) Fornecer à Diretoria Nacional Operativa, informações sobre a Cooperativa, relacionadas às suas atividades;
- c) Apresentar propostas de ações e parcerias para alavancar o crescimento da Cooperativa.

Art. 58. Os demais Diretores Nacionais elencados neste Estatuto terão por atribuição executar funções e tarefas atinentes à denominação dos seus cargos, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno da Entidade.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 59. Ao Conselho Fiscal Nacional, compete:

- a) Emitir parecer sobre a Proposta Orçamentaria para o exercício financeiro seguinte;
- b) Emitir parecer sobre os balancetes mensais e sobre o Balanço Financeiro e Contas;
- c) Atestar juntamente com o Presidente e o Diretor Tesoureiro, da instância organizativa, a exatidão de documentos de conferência dos valores em caixa;
- d) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro;
- e) Reunir-se mensalmente, em caráter ordinário e extraordinário, quando necessário.

Art. 60. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus membros.

§1º. A substituição do Presidente por falta ou impedimento nas reuniões do Conselho será feita pelo conselheiro mais idoso.

§2º. As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em atas.

§ 3º. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos e, em casos excepcionais e de urgência poderá deixar de observar este prazo, onde tomarão suas decisões por maioria simples de votos dos presentes.

§ 4º. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas através de e-mail institucional enviado aos conselheiros e, nos casos excepcionais e de urgência a convocação dar-se-á por telefone, no entanto, nesta situação específica os conselheiros deverão assinar também uma lista de convocação juntamente com a lista de presença da reunião.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 275,43	RS 78,20	RS 53,57	RS 14,50	RS 18,91	RS 13,26	RS 5,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 459,64



Art. 61. A Diretoria Nacional Operativa poderá organizar o Conselho de Planejamento Estratégico, que terá as seguintes finalidades:

- a) Assessorar a Diretoria Nacional na formulação de políticas estratégicas;
- b) Dar apoio institucional às lutas e ações da entidade.

§1º. Os Conselheiros serão escolhidos pelo Presidente Nacional dentre pessoas de notório conhecimento da vida sindical nacional.

§2º. O número de Conselheiros será definido pela Diretoria Nacional Operativa.

CAPÍTULO IX DA DURAÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS MANDATOS

Art. 62. Os mandatos da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal Nacional durarão 05 (cinco) anos com início na assinatura do termo de posse e se encerrará com a posse da Direção e do Conselho eleitos no Congresso Nacional subsequente.

§ 1º. Através de deliberação da Diretoria Nacional Operativa, poderá ocorrer a convocação e realização do Congresso Nacional Extraordinário, momento em que realizadas as novas eleições, se encerrarão os mandatos em vigor e tem início os mandatos da nova Diretoria Nacional e Conselho Fiscal Nacional eleitos.

§ 2º. Qualquer cargo eletivo ou assim considerado ainda que por via judicial, respeitará a duração do mandato estabelecido no caput deste artigo, bem como o quanto estabelecido no seu § 1º.

MAS

CAPÍTULO X DA DESTITUIÇÃO DE DIRETOR

Art. 63. A destituição de membros da Diretoria Nacional será determinada pela Diretoria Nacional Operativa, cuja decisão será submetida à ratificação da Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida mediante regular Procedimento Disciplinar, quando ficar devidamente comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto e dos Regulamentos da Entidade;
- III - Mudança de domicílio para outro Município ou Estado que impossibilite o regular exercício do cargo;
- IV - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três reuniões consecutivas da Diretoria, sem expressa justificativa dos motivos da ausência à Secretaria da Entidade;
- V - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na entidade;
- VI - Condenação por prática de crime doloso, através de sentença com trânsito em julgado;
- VII - Exercer quaisquer funções que não estejam previstas no Estatuto, ou que não lhe tenham sido regularmente delegadas.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 275,43	RS 78,20	RS 53,57	RS 14,50	RS 18,91	RS 13,26	RS 5,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 459,64



Art. 64. A instauração do Procedimento Disciplinar a que se refere o artigo anterior se dará por deliberação da Diretoria Nacional Operativa, convocada especificamente para essa finalidade, mediante iniciativa dela própria ou expressa solicitação por escrito e devidamente fundamentada de qualquer membro da Direção Nacional e se desenvolverá através de Comissão Especial de Sindicância, composta por três Diretores e um advogado assessor, na forma do rito estabelecido no Regulamento Interno da Entidade.

Parágrafo único. Na data em que o Diretor do Sindicato for notificado ou tomar ciência, automaticamente, ficará suspenso do exercício de suas atividades sindicais, bem como serão suspensos quaisquer benefícios inerentes ao cargo ocupado até o fim do Processo Disciplinar.

Art. 65. O Diretor ou o membro do Conselho Fiscal que for destituído do cargo ficará impedido de concorrer a qualquer cargo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§1º. Não se aplica este artigo e a penalidade nele prevista ao Diretor ou membro de Conselho Fiscal que, mediante expressa aprovação da Diretoria renunciar ao cargo para se desincompatibilizar e assumir cargo público.

§2º. Findo o afastamento para o exercício de cargo público, excepcionalmente, fica assegurado àquele Diretor ou membro do Conselho Fiscal o direito de retornar à Diretoria para completar o mandato.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RENDA

MAS

Art. 66. O Patrimônio e as Fontes de Renda são constituídos:

- a) pelas mensalidades associativas e demais contribuições dos associados;
- b) pelas rendas geradas pelos imóveis e títulos de depósitos;
- c) pelas doações e legados;
- d) pelas contribuições oriundas dos Convênios e Programas de Prestação de Serviços;
- e) por outras rendas eventuais não especificadas;
- f) cota de consórcios para aquisição de bens móveis ou imóveis.

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá a distribuição de dividendos em razão da geração e obtenção de renda e/ou patrimônio.

Art. 67. Compete à Diretoria Nacional Operativa administrar e gerir o patrimônio da Entidade.

Art. 68. Os bens imóveis só poderão ser vendidos por decisão da Diretoria Nacional Operativa, com expressa justificativa dos motivos da venda e da destinação que será dada ao valor auferido e, mediante expressa autorização da Assembleia Geral Nacional Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 275,43	RS 78,20	RS 53,57	RS 14,50	RS 18,91	RS 13,26	RS 5,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 459,64



§ 1º. Não será necessária a mencionada autorização de Assembleia Geral Nacional Extraordinária para oferecer e dar bem imóvel como garantia de pagamento ou na modalidade de alienação fiduciária nas hipóteses da contratação de empréstimo ou financiamento do bem imóvel junto a instituição financeira ou pelo sistema de consórcio;

§ 2º. Para venda ou transferência de cotas de consórcio em andamento ou já contempladas em nome da Entidade, a autorização se dará na forma prescrita no caput deste artigo e os contratos de venda ou autorização de transferência deverão ser assinadas de forma conjunta pelo Diretor Presidente e o Tesoureiro Nacional.

Art. 69. A compra ou a venda de bem imóvel exige prévio Laudo de Avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal ou por outra organização legalmente habilitada para esse fim.

Art. 70. As despesas da Entidade correrão pelas rubricas constantes dos orçamentos aprovados pelas Assembleias Gerais, observados este Estatuto e as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO XII DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 71. O valor da mensalidade associativa não poderá ultrapassar o percentual de 2,5% (dois inteiros e meio por cento) da renda mensal dos benefícios previdenciários.

Parágrafo único. A mensalidade associativa do associado pré-aposentado, conforme estabelecido no caput e definida pela Diretoria Nacional Operativa, será paga via sistema bancário até que este receba seu primeiro benefício previdenciário, quando esta passará a ser descontada diretamente no seu benefício previdenciário.

MAS

Art. 72. Incumbe e compete à Diretoria Nacional Operativa, observado o limite estabelecido no artigo anterior, fixar o valor da mensalidade associativa.

§1º. Fica a Diretoria Nacional autorizada a destacar e a destinar, parte das mensalidades sociais recebidas dos associados do Sindicato por meio de convênio com o INSS, e que forem também regularmente filiados à COOPERNAPI - COOPERATIVA NACIONAL DE CRÉDITO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS FORÇA SINDICAL.

§2º. O percentual destacado da mensalidade associativa, referido no parágrafo anterior, será devido à COOPERNAPI somente após a efetiva autorização do associado, e será repassado obrigatoriamente a uma conta bancária por ela indicada, não podendo em hipótese alguma haver a retenção dos valores apurados.

Art. 73. Incumbe e compete à Diretoria Nacional Operativa estabelecer o valor das contribuições sociais específicas relativas aos programas de prestação de serviços, tais como, planos de assistência à saúde, planos de seguro de vida, e outros, oferecidos aos associados.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 275,43	RS 78,20	RS 53,57	RS 14,50	RS 18,91	RS 13,26	RS 5,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 459,64



Art. 74. As Assembleias Gerais poderão fixar contribuições sociais específicas aos integrantes da categoria que se beneficiarem de Convênios, Acordos e Convenções Coletivas celebrados pelo Sindicato.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PERMANENTES

Art. 75. O Sindicato poderá filiar-se uma Central Sindical, bem como a qualquer Entidade congênere de âmbito e representação internacionais, a critério da Diretoria Nacional Operativa, referendada pela Assembleia Geral Nacional Extraordinária.

Parágrafo único. O Sindicato poderá recolher contribuições às Entidades a que estiver filiado.

Art. 76. Os associados, mesmo que investidos em cargos previstos nas Diretorias e no Conselho Fiscal, não responderão, ainda que subsidiariamente, pelos encargos e obrigações decorrentes deste Estatuto e da Entidade.

Art. 77. Os prazos fixados neste Estatuto serão contados a partir do primeiro dia após a publicação do edital em jornal de circulação nacional, ressalvado os procedimentos estabelecidos nos artigos 13 e 64 deste Estatuto.

Art. 78. O Sindicato, no exercício de sua regular administração e cumprimento de suas finalidades, poderá se utilizar dos modernos sistemas de comunicação eletrônica em rede, por meio da internet e outros meios similares, a fim de realizar reuniões de Diretorias, conferências e outros eventos, na forma de tele reuniões, teleconferências e congêneres.

MAS

Art. 79. O Presidente Nacional da Entidade, poderá ocupar o cargo de Presidente da Diretoria da COOPERNAPI - COOPERATIVA NACIONAL DE CRÉDITO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS FORÇA SINDICAL, caso se licencie do cargo de Presidente da Entidade.

Art. 80. Fica criado o cargo de Presidente Nacional de Honra.

Parágrafo único. O Presidente Nacional de Honra é o cargo vitalício ocupado por associado fundador escolhido pela Diretoria Nacional Operativa, e que tem a função de assessorar a Diretoria Nacional Operativa junto aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como divulgar as bandeiras, os ideais, o nome e a imagem da Entidade

Art. 81. Fica a Diretoria Nacional Operativa, caso venha a ocorrer a extinção da COOPERNAPI - COOPERATIVA NACIONAL DE CRÉDITO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS FORÇA SINDICAL, autorizada a tomar todas as providências cabíveis para obter e reaver do patrimônio delas restante após a liquidação, as importâncias e dotações que a ela destinou o Sindicato.

Art. 82. Este Estatuto Social, devidamente consolidado entra em vigência no dia 19 de Junho de 2024 e é o resultado das alterações aprovadas e introduzidas pela Assembleia Geral Nacional Extraordinária realizada nessa mesma data, especialmente convocada

Protocolo nº 590.935 de 02/09/2024 às 09:15:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **496.222** em **06/09/2024** e averbado no registro n. 254439 de 31/07/2000 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 275,43	RS 78,20	RS 53,57	RS 14,50	RS 18,91	RS 13,26	RS 5,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 459,64



para reformar o Estatuto até então vigente, fazendo parte integrante da respectiva Ata de Assembleia, bem como ficando revogadas as disposições a ele contrárias.

Parágrafo único. Eventuais complementações de procedimentos e omissões deste Estatuto serão disciplinadas no Regulamento Interno da Entidade.

Assinado eletronicamente por:
MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO
CPF: ***.031.078-**
Data: 31/08/2024 19:03:33 -03:00

Digiforte

Milton Baptista de Souza Filho
Diretor Presidente Nacional

Assinado eletronicamente por:
Marco Antonio Bernardi Sandoval
CPF: ***.549.128-**
Data: 30/08/2024 15:09:38 -03:00

Digiforte

Marco Antônio Bernardi Sandoval
Secretário Ad Hoc

Assinado eletronicamente por:
TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI
CPF: ***.161.448-**
Data: 30/08/2024 15:17:18 -03:00

Digiforte

Dr^a. Tonia Andrea Inocentini Galleti
OAB/SP 177.889

MAS